



SENADO FEDERAL

RECURSO N° 3 DE 2020

Senhor Presidente,

Solicitamos, nos termos do art. 58, § 2º, I da Constituição Federal e do art. 91, § 3º do Regimento Interno do Senado Federal, que o PL 776/2019, que altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução das doações a projeto de pesquisa científica e tecnológica executado por Instituição Científica e Tecnológica (ICT), ou por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos, da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, deliberado terminativamente pela Comissão de Assuntos Econômicos, seja apreciado pelo Plenário do Senado Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto estabelece altera a Lei do Imposto de Renda para permitir a dedução da base de cálculo de doações feitas a projetos de pesquisa científica e tecnológica executados por Instituição Científica e Tecnológica.

Reconhecemos o mérito da proposta; no entanto, relevante considerar o que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal, a lei complementar 101/2000, especificamente seus arts. 14 e 17 que dispõem acerca da obrigatoriedade de ser realizado estudo de impacto orçamentário e financeiro e demonstrada a origem dos recursos para seu custeio, conforme pode ser verificado em sua redação a seguir:

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois

Received em 19/10/2020
Hora: 18:20

Filho: *Edmundo Cecconi Ducc Jett*
Matrícula: 29851 SLSF/SC/1



SF20562.14112-41 (LexEdit)

Página: 1/3 11/02/2020 13:50:02

8e63eb03c5648205683a457b0f672012a6b2bc50

seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.”

“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

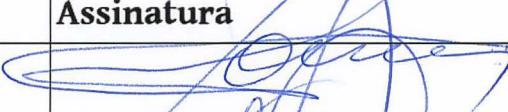
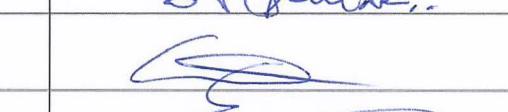
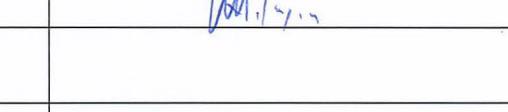
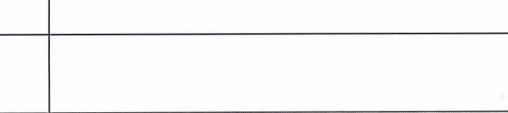
Desta forma, entendemos que tal matéria deve ser objeto de melhor discussão e deliberação por esse R. Plenário do Senado Federal, especialmente no que concerne a seus impactos orçamentários e financeiros, bem como acerca das medidas compensatórias.



Solicitamos, nos termos do art. 58, § 2º, I da Constituição Federal e do art. 91, § 3º do Regimento Interno do Senado Federal, que o PL 776/2019, que altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução das doações a projeto de pesquisa científica e tecnológica executado por Instituição Científica e Tecnológica (ICT), ou por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos,....

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2020.

Senador **Fernando Bezerra Coelho**
(MDB - PE)
Líder do Governo no Senado

Nome do Senador	Assinatura
EDUARDO GOMES	
TÉLMA RIO	
OTTO MAYER	
Eduardo Ferreira	
STEVENSON VALENTIM	
BRUNO GOMES	
ÂNGELO CORONEL	
E. AMIN	
ZORGINHO MELLO	
Antônio Amâncio	

SF20562.14112-41 (LexEdit)

Página: 3/3 11/02/2020 13:50:02

8e63eb03c5648205683a457b0f672012a6b2bc50

